PORTARIA N/NO 21. DE 09 DE JULHO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 19 - O artigo 19 da Portaria N-07, de 31 de março de 1987, passará a ter o seguinte parágrafo:

"Art. 19 -

Paragrafo Unico - Excluem-se desta proibição as tarrafas que possuam altura máxima de 2m (dois metros), malhagem máxima de 50mm (cin quenta milimetros), entre ângulos opostos, e sejam utilizadas exclusivamente na pesca profissional desembarcada, para a captura de iscas."

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 84/87)

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA Superintendente Interino

DOU 14/07/1987 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 19